



ASSOCIAÇÃO 1º DE SETEMBRO DOS PRODUTORES RURAIS DO P. A. MÃE DAS CONQUISTAS

P. A. Mãe das Conquistas – 38.660-000 – Buritis-MG – CNPJ 01.570.304/0001-57

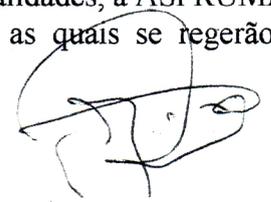


Livro de Atas nº 02
Folha nº 02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PÉ DA SERRA “ASPROSERRA”, REALIZADA COM A FINALIDADE DE APROVAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DO NOME E DE ENDEREÇO.

Aos oito (08) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e um (2.021), reuniram-se em assembleia geral extraordinária, conforme lista de presença anexa, os membros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Pé da Serra “ASPROSERRA”, associação civil com sede na Fazenda Atrás da Serra, nesta cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, CEP 38.660-000, portadora do CNPJ/MF 01.570.304/0001-57, com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, da Comarca de Buritis-MG, em data de 19/11/1996, para conforme edital, alterar o Estatuto Social, Alterar o nome e endereço da Associação, conforme determina o artigo 34º. O presidente da associação Sr. Joaquim Ribeiro Magalhães, saudando os presentes, após constatar a presença de quorum, pois estavam presentes 14 dos 25 membros aptos a votarem e serem votados apresentou a pauta da Assembleia: “Alteração do Estatuto Social, e alteração do nome e endereço da associação”. Colocado em votação à sugestão do novo nome da associação, que é: **ASSOCIAÇÃO 1 DE SETEMBRO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MÃE DAS CONQUISTAS, com o endereço na Fazenda Barriguda I, neste município de Buritis-MG, Bem, como a minuta do novo estatuto.** O novo nome, novo endereço e minuta do novo estatuto com todas as alterações, foram aprovados por unanimidade dos associados. Diante do resultado, segue a transcrição na íntegra do novo Estatuto Social Consolidado nesta ata. **CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS,**

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO 1 DE SETEMBRO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MÃE DAS CONQUISTAS, também denominada “ASPRUMAC”, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sua sede será na Fazenda Barriguda I, zona rural, neste município de Buritis, Estado de Minas Gerais, e foro Jurídico na comarca de Buritis-MG. **Artigo 2º:** A Associação 1 de Setembro dos Produtores Rurais Do Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas, “ASPRUMAC” tem por finalidade, promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e o aprimoramento dos associados, por meio de ajuda mútua, para o que se propõe a: a) Congregar todos os produtores rurais, moradores na sua área de atuação, para o aprimoramento, com base na organização coletiva dos seus associados; b) Adquirir e fornecer aos seus associados, sob-regime do associativismo, materiais, artigos, acessórios e equipamentos de uso profissional; c) Promover o desenvolvimento regional, através de realizações e obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais; d) Defender interesses comuns de seus associados, bem como administrar e conservar os bens patrimoniais adquiridos e ou doados à mesma, e que possuam características de uso coletivo; e) Promover ações que permitam a melhoria do nível tecnológico dos seus associados, tais como: conferências, cursos técnicos, concursos e outros certames de interesse da associação; f) Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas, com vistas à obtenção de: assistência técnica, financiamentos para associações e associados através de crédito diferenciado; g) Proteção à família; h) Mobilização dos órgãos da sociedade para o combate a violência; **Artigo 3º:** No desenvolvimento de suas atividades, a ASPRUMAC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião; **Artigo 4º:** A ASPRUMAC terá que ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento; **Artigo 5º:** A fim de cumprir suas finalidades, a ASPRUMAC se organizará em tantas unidades de serviços que fizerem necessárias, as quais se regerão pelo



LWVROX
Folha 6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PÉ DA SERRA "ASPROSERRA", REALIZADA COM A FINALIDADE DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E NOVO CONSELHO FISCAL.

Aos 15 (quinze) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) às 17:00hs (dezessete horas), reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, conforme Edital de Convocação, datado de Um (01) de Janeiro de 2021 e devidamente afixado na sede da Associação e nos órgãos públicos municipais, os associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Pé da Serra "ASPROSERRA", CNPJ 01.570.304/0001-57, com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal da Associação. Constatada a presença de quórum, pois estavam presentes 25 (vinte e cinco) associados. Dando início aos trabalhos, o Presidente nomeado para esta Assembleia, o senhor Lazaro Alves Damascena, convocou a senhora Thais Rocha da Silva para secretariar esta assembleia, agradeceu a Deus, e fazendo uso da palavra, informou aos presentes que fora registrado em tempo hábil uma única chapa, encabeçada pelo senhor Joaquim Ribeiro Magalhães, ficando esta designada por CHAPA UM. O Presidente da Assembleia falou da importância desta eleição, e comunicou que de acordo com o Estatuto da Associação a eleição será feita por voto direto e secreto. Em seguida passou para o processo de eleição, ficando nomeados como mesários e escrutinadores os senhores Alcinei Martins de Araujo e Justino Alves de Jesus. A eleição transcorreu normal, não havendo nenhuma reclamação e ou pedido de impugnação. Após o termino, passou-se para o processo de apuração, que foi o seguinte: Apurados 25 (vinte e cinco) votos, que coincidiu com o numero de votantes, sendo que a CHAPA UM, única apresentada obteve 25 (vinte e cinco) votos a favor e nenhum voto contrario. Desta forma, ficou eleita e automaticamente empossada a CHAPA UM, em toda a sua composição. Portanto, diante do resultado apurado, fica assim composta a nova Diretoria: **PRESIDENTE:** JOAQUIM RIBEIRO MAGALHÃES, RG 846.499 SSP-DF e CPF 432.583.106-10; **VICE-PRESIDENTE:** IVO DE ASSIS, RG MG-6.614.927 SSP-MG e CPF 603.132.506-34; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, RG MG-14.357.200 SSP-MG e CPF 071.069.176-99; **SEGUNDO TESOUREIRO:** CAMILO DE SOUZA DA SILVA, RG 2.363.566 SSP-DF e CPF 096.871.016-60; **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** CARLOS DOS SANTOS ALCANTARA RG 1.105.641 SSP-DF e CPF 444.002.681-87; **SEGUNDO SECRETÁRIO:** DANIEL GOMES FERREIRA, RG MG-20.871.214 SSP-MG e CPF 143.764.776-64, e assim constituído o **novo Conselho Fiscal: TITULARES:** LÁZARO ALVES DA MACENA, RG MG-21.802.620 SSP-MG e CPF 259.188.006-97; ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA RG MG-9.079.971 SSP-MG e CPF 028.891.736-74, e BALTAZAR MARTINS DE ARAUJO, RG MG-11.313.206 SSP-MG e CPF 523.827.376-20 **SUPLENTE:** ADÃO FERREIRA PEGO, RG M-7.820.850 SSP-MG e CPF 002.455.616-50; ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, RG M-5.049.814 SSP-MG e CPF 778.572.166-15 e CARLITO FERREIRA DOS SANTOS, RG MG-10.568.609 SSP-MG e CPF 074.969.506-45. Nada mais havendo a tratar, eu, Thais Rocha da Silva, secretaria desta Assembleia, lavrei a presente ata que depois de lida e se aprovada vai assinada pelos diretores e conselheiros eleitos e demais presentes. Buritis-MG, 15 de Janeiro de 2021.

Joaquim Ribeiro Magalhães
Joaquim Ribeiro Magalhães – Presidente
CPF 432.583.106-10

Ivo de Assis
Ivo de Assis – Vice-presidente
CPF 603.132.506-34

Jose Carlos Rodrigues de Souza
Jose Carlos Rodrigues de Souza – 1º Tesoureiro
CPF 071.069.176-99

Camilo de Souza da Silva
Camilo de Souza da Silva – 2º Tesoureiro
CPF 096.871.016-60

Carlos dos Santos Alcântara
Carlos dos Santos Alcântara – 1º Secretario
CPF 444.002.681-87

Daniel Gomes Ferreira
Daniel Gomes Ferreira – 2º Secretario
CPF 6143.764.776-64



Ofício
collyne

Lazaro Alves da Macena
Lazaro Alves da Macena – Conselheiro
CPF 259.188.006-97

Ariosvaldo Pereira da Silva
Ariosvaldo Pereira da Silva – Conselheiro
CPF 028.891736-74

Ofício
andar

Baltazar Martins de Araujo
Baltazar Martins de Araujo – Conselheiro
CPF 523.827.376-20

Adão Ferreira Pego
Adão Ferreira Pego – Conselheiro
CPF 002.455.616-50

Ofício
andar

Antonio Rodrigues da Costa
Antonio Rodrigues da Costa – Conselheiro
CPF 432.583.106-10

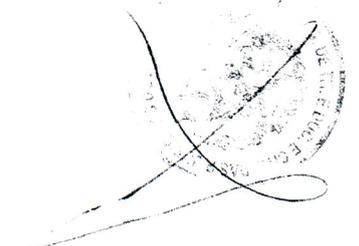
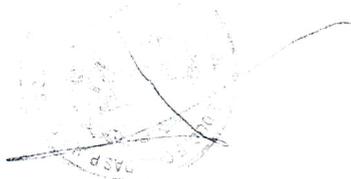
Carlito Ferreira dos Santos
Carlito Ferreira dos Santos – Conselheiro
CPF 603.132.506-34

Musilene Alves de Jesus

Gasparema Gomes da Silva

Rosilene Alves da Macena

Andre Alves Martins





CERTIDÃO DE REGISTRO

O BACHAREL, NODECI LEONI DE FREITAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS, NA FORMA DA LEI, ETC,

CERTIFICA

que a presente é reprodução autêntica do Registro abaixo, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73 e Art. 8.935/94 e está conforme o original

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG

Livro: A-01
Registro nº: 087

Folhas:023
Data do Registro: 19/11/1996



9 Ata de Fundação, Eleição, Posse e Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO PÉ DA SERRA, apresentada em Cartório para registro, protocolada sob o nº 0288, fls. 11-verso, Livro A-01, cujo teor é o seguinte: "Aos 27 dias do mês de outubro de 1.996, às 12:00 horas, na fazenda Ribeirão, município de Buritis-MG, os moradores da região do Pé da Serra, se reuniram com a finalidade de fundar a Associação dos Pequenos Produtores, sociedade civil, sem fins lucrativos, criana no intuito de lutar por uma maior projeção da comunidade no cenário municipal, estadual e federal. O presidente interino da reunião fez a abertura com uma oração. Em seguida fez uma explanação sobre a finalidade e importância da Associação. Logo após, mobilizou os membros da comunidade para formarem uma diretoria, que ficou composta com os seguintes membros: DIRETORIA: Presidente: Marina Ferreira do Prado Melo Vice-Presidente: Osmar Fonseca Prado. 1º tesoureiro: Maria Edite Apolinário Prado da Silva. 2º tesoureiro: Elizeu Fernandes de Souza. 1º secretário: Waldir Fonseca Melo. 2º secretário: Edmar Gomes de Almeida. CONSELHO FISCAL: Manoel Antonio do Prado; Ezequiel Farias da Silva e Geralda Gonçalves de Sales. SUPLENTEs: Elízio Antonio de Souza; Manoel Antonio dos Anjos e Sebastião Moreira Vaz. A diretoria apresentada em chapa única, foi eleita pelo voto secreto, para o biênio 96/98, período compreendido de 27/10/96 a 27/10/98. Estando todos os presentes de acordo com a decisão tomada, fica fundada para todos os efeitos a associação dos pequenos produtores da região do pé da serra. Ficou marcada a posse da diretoria e conselho fiscal para o dia 03.11.96, às 14:00 horas no grupo escolar da fazenda Dois Irmãos, com solenidade festiva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião de fundação e eleição da 1ª Diretoria. Eu, Waldir Fonseca Melo, lavrei a presente ata que, depois de lida e se aprovada, será assinada pelos fundadores da associação e os membros que compõe a diretoria eleita. Buritis, 27 de outubro de 1.996. LISTA DE PRESENÇA: Marina Ferreira do Prado e Melo. Osmar Fonseca Prado. Maria Edite Apolinário Prado da Silva. Elizeu Fernandes de Souza. Waldir Fonseca Melo. Edmar Gomes de Almeida. Manoel Antonio do Prado. Ezequiel Farias da Silva. Geralda Gonçalves de Sales. Manoel Antonio dos Anjos. Sebastião Moreira Vaz. Elízio Antonio de Souza. Cícero Romão da Silva. Ana da Piedade Apolinário Prado. Joana Augusta Mededo. Rosilene Antunes Evangelista. Etiene Fonseca Melo. Adelino Gomes de Almeida. Ludjero Sant'Anna. Era o que continha lavrado no Livro de Atas, pelo que transcreví, conferi e assino, com a srª presidente, para as formalidades legais. Buritis-MG., 12 de novembro, de 1.996." Estatuto Arquivado em Cartório. Era o que continha em duas folhas de papel ofício em decalque gráfico, as quais fielmente transcreví. Buritis, 19 de novembro de 1.996.

FRANCISCO DE ASSIS TORRES JUNIOR

Francisco de Assis Torres Junior
OFICIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO PÉ DA SERRA - ASPPROSERRA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO/SEDE/FINS

Art. 1º. A Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra, sigla ASPPROSERRA, fundada em 27 de outubro de 1.996, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º. A Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA, com sede no município de Buritis, Estado de Minas Gerais e foro em Buritis-MG tem por finalidades representar os moradores da comunidade junto aos órgãos públicos, governamentais, entidades de assistência social, proteção da saúde da família, maternidade, da infância e da velhice, combate à fome e à pobreza, integração dos seus benefícios no mercado de trabalho, habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, divulgação da cultura e do esporte, proteção do meio ambiente e religioso da comunidade.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA não fará qualquer discriminação.

Art. 4º. A Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços regidos pelo Regimento Interno.

Francisco de Assis Alves Júnior
OFICIAL



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º. A Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias (fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e outros).

Art. 7º. Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão os direitos de:

- I - votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 8º. Os sócios terão os deveres de:

- I - cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- II - acatar determinações da Diretoria;
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO / ELEIÇÕES

Art. 10. A Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art.11. A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição, sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.12. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Entidade e destino do patrimônio;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio.
- V - aprovar o Regimento Interno / (outras).

Francisco de Assis Torres Júnior
OFICIAL

Art.13. A Assembléia Geral deverá se reunir , ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - (outras que julgar necessárias).

Art.14. A Assembléia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por solicitação de (n) de sócios quites com as obrigações sociais;

Art.15. A convocação da Assembléia Geral se fará por edital afixado em local público (na sede da instituição, na Igreja, na Prefeitura) publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - As Assembléias funcionarão com a maioria dos sócios em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, caso não tenha atingido o número necessário na primeira.

Art.16. A instituição será dirigida por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.



Art.17. A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta.

Art.18. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos presentes à eleição.

Francisco de Assis Torres Júnior
OFICIAL

Art.19. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - (outras que julgar necessárias).

Art.20. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Art.21. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - (outras que julgar necessárias).

Art.22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - (outras que julgar necessárias).

Art.23. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as atas;
- II - publicar as notícias das atividades da entidade;
- III - (outras que julgar necessárias).

Art.24. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;



Art.17. A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta.

Art.18. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos presentes à eleição.

Francisco de Assis Torres Júnior
OFICIAL

Art.19. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - (outras que julgar necessárias).

Art.20. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Art.21. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - (outras que julgar necessárias).

Art.22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - (outras que julgar necessárias).

Art.23. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as atas;
- II - publicar as notícias das atividades da entidade;
- III - (outras que julgar necessárias).

Art.24. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;



- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - (outras que julgar necessárias).

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.29. As atividades dos diretores, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Francisco de Assis Torres Júnior
OFICIAL

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.30. O patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA, será constituído de bens móveis, imóveis adquiridos, doações, legados, heranças e contribuições.

Art.31. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32. A Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado. A totalidade das rendas apuradas será destinada ao atendimento beneficente e gratuito da Instituição, conforme suas finalidades sociais.

REPTIÇÃO

Art.33. Embora de prazo indeterminado, a Associação dos Pequenos Produtores da Região do Pé da Serra - ASPPROSERRA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Francisco de Assis Torres Júnior
OFICIAL

Art.34. O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art.35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Buritis-MG., 24 de outubro de 1996.
(local e data)

Marina
Marina Ferreira do Prado e Melo
Presidente

Waldir
Waldir Fonseca Melo
Secretário

Protocolo nº 0288, pág. 0411V;
no Livro A-01
Buritis, 19 de outubro de 1996
Oficial Reg. Títulos e Documentos

Regist. no Livro A-01 de pessoas jurídicas
às folhas 023 e 007
Buritis, 19 de outubro de 1996.
O Oficial

CARTÓRIO REGISTRO TÍTULOS
DOCUMENTOS E PROTESTOS
FRANCISCO DE ASSIS TORRES JÚNIOR
OFICIAL
Rua Rio Grande do Norte, 166 - Sala 02
CEP 38660-000 - Buritis - MG

Observações/anotações/averbações: ÚNICO ESTATUTO REGISTRADO/AVERBADO

CERTIDÃO SOLICITADA POR: Etiene Fonseca Júnior
CPF: 002.456.636-57

14.362.835/0001-04
RTD BURITIS
Av. Minas Gerais, 248
CEP 38.660-000
Buritis- MG



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Buritis

SELO DE CONSULTA: EDZ73894
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5431963979334084

Quantidade de atos praticados: 8
Atos praticado(s) por: Mayara Thâmara Oliveira - Substituta

Valor: R\$ 29,03 Recome: R\$ 1,66 TOTAL: R\$ 38,37
TFJ: R\$ 8,76

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



() Nodeci Leoni de Freitas
Oficial

Mayara Thâmara Oliveira
Mayara Thâmara Oliveira
Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a Associação 1 de Setembro dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas com sede na Fazenda Barriguda I, zona rural, município de Buritis-MG, inscrita no CNPJ 01.570.304/0001-57, está em pleno e regular funcionamento a mais de (01) um ano, desde o seu registro, ocorrido em 19/11/1996, conforme Registro nº 0087, no livro A-01, fls 23, do **Cartório Registro Títulos Documentos e Processos**. Cumprindo, portanto, há mais de um ano suas finalidades estatutárias, sendo sua diretora composta de pessoas idôneas, com mandato de 15/01/2021 a 15/01/2023, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Joaquim Ribeiro Magalhães
CPF: 432.583.106-10

Vice-Presidente: Ivo de Assis
CPF: 603.132.506-34

1º Secretário: Carlos dos Santos Alcântara
CPF: 444.002.681.87

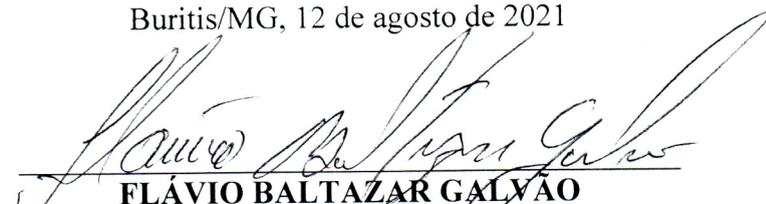
2º Secretário: Daniel Gomes Ferreira
CPF: 143.764.776-64

1º Tesoureiro: José Carlos Rodrigues de Souza
CPF: 071.069.176-99

2º Tesoureiro: Camilo de Souza da Silva
CPF: 096.871.016-60

ATESTO, outrossim, que a referida entidade **não** remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Buritis/MG, 12 de agosto de 2021


FLAVIO BALTAZAR GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: LEI 12972, DE 27/07/1998



INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem:

LEGISLATIVO

PL. 1581 1997 - PROJETO DE LEI

Fonte:PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 28/07/1998 PÁG. 2 COL. 2
MICROFILME 566RETIFICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 21/10/1998 PÁG. 1 COL. 1
MICROFILME 569**Relevância:**

NORMA BÁSICA

Vide:

LEI 15294 2004 / ART. 1

MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 06/08/2004, PÁG. 34 COL. 1

ALTERAÇÃO ART. 1

LEI 15430 2005 / ART. 1

MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 04/01/2005 PÁG. 1 COL. 2

ALTERAÇÃO ART. 1

Indexação:

REQUISITOS, DECLARAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADE CIVIL, FUNDAÇÃO.

DISPOSITIVOS, POSSIBILIDADE, EXPEDIÇÃO, DECRETO ESTADUAL, EFEITO, DECLARAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADE CIVIL, FUNDAÇÃO.

DISPOSITIVOS, REFERÊNCIA, HIPÓTESE, REVOGAÇÃO, ATO DECLARATÓRIO, DECLARAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADE CIVIL, FUNDAÇÃO.

Assunto Geral:

UTILIDADE PÚBLICA, NORMA.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 15.430, de 3/1/2005.)

Art. 2º - Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.373, de 12 de maio de 1965; 5.830, de 6 de dezembro de 1971; 12.240, de 5 de julho de 1996; e 6.141, de 13 de setembro de 1973.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 1998.

EDUARDO AZEREDO

Álvaro Brandão de Azeredo

Castellar Modesto Guimarães Filho

James Eustáquio Barbosa Ladeia

Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

=====
Data da última atualização: 13/1/2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI 1249 DE 31/07/2012

Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal 736/A de 14/07/1997 que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Lei Municipal 736/A de 14/07/1997 que Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I- Ter no mínimo um ano de funcionamento em favor da coletividade e no mínimo com seis meses de registro do Estatuto Social em cartório.

Parágrafo Único: O atestado de funcionamento será emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social, tanto para o prazo de funcionamento sem registro de Estatuto Social, quanto para o funcionamento após o registro em cartório.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de Julho de 2012.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 018/2012 ref. Proj. de Lei 018/2012 do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI Nº 838/2000, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E INCISO I, DO ART. 3º DA LEI Nº 736-A/97, DE 14/07/1997.

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º, da Lei nº 736-A/97, de 14/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. A iniciativa do processo legislativo de declaração de utilidade pública cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara”.

Art.2º. O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 736-A/97, de 14/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - ...

I - Ter, no mínimo, um ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados a partir do registro de seus estatutos em cartório”.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 07 de Novembro de 2000.


 JOSÉ VICENTE DAMASCENO
 Prefeito Municipal


 CLARINDO FONSECA FILHO
 Assessor Jurídico

LEI Nº 736 A / 97



Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública e das outras providências

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Qualquer entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e atuação no Município, poderá ser declarada de utilidade pública, mediante lei específica, nos termos desta lei.

Art. 2º A iniciativa do processo legislativo de declaração de utilidade pública cabe ao Prefeito Municipal e a qualquer vereador ou comissão da Câmara.

Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

- I. ter, no mínimo, dois anos de comprovada atuação em favor da coletividade, contados a partir do registro de seus estatutos em cartório;
- II. contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do cooperativismo, do associativismo, do congregacionismo, do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços



públicas e das atividades culturais e desportivas do município;

III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de idéias e da livre manifestação e expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional;

V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, histórico, paisagístico e para preservação do meio ambiente;

VI - tenham por objetivo a proteção especial e o desenvolvimento do idoso, da criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - É vedada a declaração de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Art. 4º - O processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata de fundação da entidade;
- II - Estatuto social registrado em cartório competente;
- III - Declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;



133

IV - Relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal, quando se tratar de entidade educacional;

V - Declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos;

VI - Inscrição no cadastro geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda;

Parágrafo Único - A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de declaração de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e da suspensão de todos os seus efeitos.

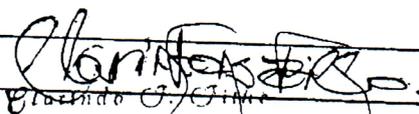
Art. 5º - Excluem-se desta lei os cultos religiosos e igrejas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG, 14 de julho de 1997.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461 732 421-68


Cláudio J. Silva
Assessor Jurídico
OAB/DF 8488



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.570.304/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO 1 DE SETEMBRO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MAE DAS CONQUISTAS - ASPRUMAC
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPPOSERRA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO FAZ BARRIGUDA I	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 38.660-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BURITIS	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DITO.LOPES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 9930-7792
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2021** às **11:04:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A Associação 1º de Setembro dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas Buritis Minas Gerais, CNPJ 01.570.304.0001/57, na pessoa do seu presidente declaro, sob as penas da lei, que a associação está em funcionamento.

1º Ofício
Isabela

Joaquim Ribeiro Magalhães
JOAQUIM RIBEIRO MAGALHÃES

Presidente

Associação 1º de Setembro dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas – Buritis-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOAQUIM RIBEIRO MAGALHAES em testemunho da verdade.

BURITIS/MG, 26/08/2021, *Joaquim Ribeiro Magalhães*

SELO CONSULTA: EMP64860
CÓDIGO SEGURANÇA: 7469127281172382
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Isabela Apolinário Fonseca - Escrevente

Emol.: R\$ 5,82 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,74 - ISS: R\$ 0,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABE486043

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS /MG

RECEBIDO

Em, ____/____/____

POR _____



A Associação 1º de Setembro dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas Buritis Minas Gerais, CNPJ 01.570.304.0001/57, na pessoa do seu presidente declaro, sob as penas da lei, que a diretoria **não** exerce atividade **remunerada**.

1º Ofício
Isabela

Joaquim Roberto Magalhães
JOAQUIM RIBEIRO MAGALHÃES

Presidente

Associação 1º de Setembro dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas – Buritis-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOAQUIM RIBEIRO MAGALHÃES em testemunho da verdade.

BURITIS/MG, 26/08/2021. *Isabela Apolinário Fonseca*

SELO CONSULTA: EMP64849
CÓDIGO SEGURANÇA: 6196892671082731
Quantidade de atos praticados 1
Ato(s) praticado(s) por: Isabela Apolinário Fonseca - Escrevente

Emol.: R\$ 6,82 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,74 - ISS: R\$ 0,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABE486042

